

ELO



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 13710/002.172/90-47

Sessão de 26 de agosto de 19 92

ACORDÃO Nº 101-83.963

Recurso nº: 67.258 - IRPF - EXS: DE 1986 a 1988

Recorrente: NORIVAL RODRIGUES DE SEQUEIRA

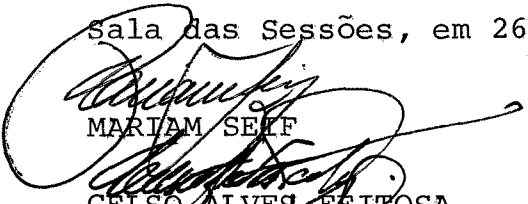
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente.

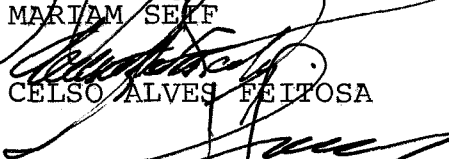
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NORIVAL RODRIGUES DE SEQUEIRA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

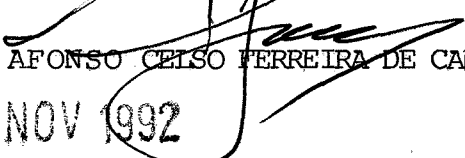
Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1992

  
MARIAM SELF

- PRESIDENTE

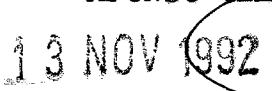
  
CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

  
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZEN  
DA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE:

  
13 NOV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Raul Pimentel Jezer de Oliveira Cândido e Sebastião Rodrigues Cabral.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13710/002.172/90-47

RECURSO Nº: 67.258

ACORDÃO Nº: 101-83.963

RECORRENTE: NORIVAL RODRIGUES DE SEQUEIRA

### R E L A T Ó R I O

Foi a recorrente autuada, em tributação reflexa IRPF assim descrita a imputação referente aos anos-base de 1985/1988 verbis:

#### "Descrição dos Fatos e Enquadramento legal:

Inclusão, como Rendimentos Omitidos, de 50% do lucro Distribuído, em decorrência do Arbitramento do Lucro da firma Poker Industrial e Elétrica Ltda., nesta data, classificável na cédula F, de acordo com o art. 403, do Dec. 85.450/80 (RIR/80), e Lei 7.691/88, art. 3, Inc. II.

Inclusão das Retiradas Pro-Labore nos anos-base de: 1985 = Ncz\$ 19,99, 1986 = Ncz\$ 13,66 e 1987 = Ncz\$ 135,28."

A impugnação da recorrente encontra-se a fls. 10 com referência à apresentada no processo matriz de nº..... 13709/003.664/90-61.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"CONSIDERANDO que a autuação que deu origem ao procedimento fiscal em tela foi julgada procedente, conforme decisão inserida neste processo às fls. 16/19;

CONSIDERANDO tudo o que demais consta, JULGO a ação fiscal em causa igualmente procedente."

Acórdão 101-83.963

A fls. 25 se vê o recurso voluntário, repetindo,  
de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-83.963

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

O recurso é tempestivo.

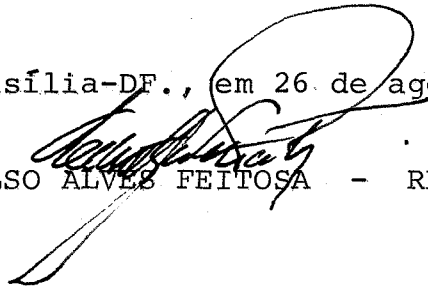
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-83.927.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, - que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim por uma relação de causa e efeito, nego, provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília-DF., em 26 de agosto de 1992

  
CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR 